



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° 066/2014
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2014

CERTIFICO E DOU FÊ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 03 / 04 / 2014
DATA 03 / 04 / 2014

Jose de Paiva Pinto Junior
Secretário(a) Administração

Instrumento contratual de contratação
de serviços por credenciamento que
entre si celebram o Fundo Municipal
de Saúde de Mairipotaba e o Sr° JOSÉ
DE PAIVA PINTO JUNIOR.

Contrato de Credenciamento de Serviços de trabalhadores ligados ao Hospital Municipal de Mairipotaba, demais serviços de Atenção Básica e Média complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA (FMS)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede administrativa na Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, neste Município, neste ato representado pela sua Gestora Sr.ª **EDIRLENE MARIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora do CPF (MF) nº CPF nº. 471.289.171-87 e CI-RG nº 1.883.078 SSP/GO, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e de outro lado o Sr° **JOSÉ DE PAIVA PINTO** inscrita no CPF nº 190.036.501-44, RG nº 538350SSP/GO, CRM/GO nº 7277, brasileiro, casado, Médico, portador da, doravante denominado de **CRENCIADO**, têm justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

O presente credenciamento e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento n. 001/2014

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de especializados na Área da Saúde, como MÉDICO, clínico geral, para atendimento, na Estratégia Saúde da Família – ESF, Municipal de Mairipotaba-Go. Com carga horária de 40 horas semanais. Em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Mairipotaba-Go, onde o CRENCIADO desenvolverá por este instrumento seus serviços constante no referido edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



credenciamento, nas unidades de saúde indicada pelo CREDENCIANTE, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições materiais de trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CREDENCIANTE:

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2 – DO CREDENCIADO:

3.2.1) Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela CREDENCIANTE;

3.2.1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

3.2.4) Substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a Tabela aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, Conforme determina a lei 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante termo aditivo.

VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$80.460,00 (Oitenta Mil Quatro e Sessenta Reais) o valor global a ser despendido pelo CREDENCIANTE, durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito em 09 (nove) parcelas mensais estimadas de R\$8.940,00 (Oito Mil Novecentos e Quarenta Reais)

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 4.10.301.1001.2.012.3.1.90.34

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo e poderá ser aditivado ou suprimido, conforme definido pela Administração.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, contudo sendo limitada a 60 (sessenta) meses.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

XI – DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CREDENCIADA:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) - Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o (a) Credenciado (a) ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CREDENCIADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução Normativa 017/98 e Decisão Plenária 24/2000 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIV – DO FORO:

É competente o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Mairipotaba – GO, 01 de Abril de 2014.

Edirleene
EDIRLENE MARIA RODRIGUES

CPF nº. 471.289.171-87

Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ nº. 01.933.462/0001-24

Credenciante

José de Paiva Pinto Júnior
JOSÉ DE PAIVA PINTO JÚNIOR

CPF nº 190.036.501-44

CRM/GO nº 7277

Credenciado

Testemunhas:

GOVERNO MUNICIPAL DE

1 *Sonia Martins de Silva Besse*

CPF nº. 025.063.883-92

2 *Francielle Pereira Rose*

CPF nº. 021.050.381-58

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.